

- I - o número de participantes presentes na abertura dos trabalhos;
- II - as proposições apresentadas e as aprovadas, com ou sem mudança redacional;
- III - a ordem dos trabalhos e eventuais incidentes.

CAPÍTULO VII SESSÃO PLENÁRIA

Art. 24. Será realizada sessão plenária para apresentação das proposições aprovadas nos grupos de trabalho.

§ 1º Os membros de cada Grupo de trabalho apresentarão as respectivas propostas para votação pelos integrantes da plenária.

§ 2º A proposta submetida à votação somente admitirá ajustes redacionais, vedada, em qualquer hipótese, a revisão do seu conteúdo.

§ 3º Considerar-se-á aprovada a proposição que obtiver voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votantes, conforme quórum apurado durante cada votação, o qual não poderá ser inferior à maioria simples dos participantes registrados no início da sessão plenária.

§ 4º Caso seja identificado que o número de votos esteja abaixo do número de votantes, o Coordenador-Geral poderá:

- I - reabrir o prazo para votação com nova contagem do quórum, ou
- II - solicitar explicações ao Grupo de trabalho quanto ao conteúdo da proposição e reiniciar a votação.

CAPÍTULO VIII PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 25. As proposições aprovadas no Encontro serão publicadas em manual de orientações previamente aprovado, juntamente com as justificativas.

Art. 26. A edição da publicação eletrônica é de responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça, sob a supervisão do Coordenador-Geral e ficará disponível na página do Conselho com acesso livre a qualquer interessado.

Parágrafo único. Faculta-se a divulgação das orientações em meio físico, desde que de distribuição livre e gratuita a todos os interessados.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos deste Regimento serão solucionados pelo Coordenador-Geral e pela Coordenação Científica.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 468, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamento do III Prêmio de Boas Práticas na Política Judiciária PopRuaJud.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº [20175/2026](#),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PRÊMIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O III Prêmio de Boas Práticas na Política Judiciária PopRuaJud tem por finalidade reconhecer, valorizar e divulgar iniciativas que promovam a melhoria do acesso à justiça para a população em situação de rua, por meio de soluções inovadoras, eficazes e humanizadas.

Art. 2º São objetivos do Prêmio:

I - Reconhecer iniciativas que fortaleçam a Política Judiciária Nacional em prol da população em situação de rua.

II - Valorizar práticas que promovam inclusão social e acesso eficiente à justiça.

III - Incentivar a disseminação e replicação de boas práticas em diferentes regiões do país.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão participar exclusivamente tribunais e órgãos do sistema de justiça que estejam implementando práticas relacionadas ao tema.

Parágrafo único. Admite-se a inscrição de prática desenvolvida em parceria com outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, desde que a submissão seja feita por tribunal ou órgão do sistema de justiça, com a indicação dos parceiros envolvidos.

Art. 4º As práticas inscritas deverão estar em execução no momento da inscrição e ter sido desenvolvidas no âmbito do sistema de justiça.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS

Art. 5º O Prêmio será dividido em três categorias:

I - Inovação na Prestação de Serviços Judiciais: Iniciativas que introduzam novos métodos, processos ou fluxos de trabalho para ampliar o acesso à justiça.

II - Impacto Social e Trabalho Decente: Práticas com resultados comprovados de inclusão e de melhoria das condições de vida da população em situação de rua, especialmente as que ampliem o acesso ao trabalho com direitos, renda adequada, proteção social e condições de permanência, na forma da Lei nº 14.821/2024, com reflexo no acesso aos serviços judiciais.

III - Tribunal Destaque IPopRuaJud: Reconhecimento dos tribunais com melhor resultado no Índice de Implementação da Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua no Poder Judiciário (IPopRuaJud), instituído pela Portaria Presidência CNJ nº 176/2025, em cada segmento de justiça.

§ 1º A categoria prevista no inciso III independe de inscrição e premiará o tribunal com a maior pontuação no IPopRuaJud em cada um dos seguintes segmentos: Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral.

§ 2º As categorias previstas nos incisos I e II dependem de inscrição e observarão as etapas e os critérios de avaliação previstos nos Capítulos IV a VI.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas exclusivamente por formulário eletrônico disponível no portal oficial do prêmio (<https://formularios.cnj.jus.br/iii-premio-de-boas-praticas-na-politica-judiciaria-popruajud/>).

Art. 7º Cada equipe poderá inscrever até duas iniciativas, mediante submissão pelo(a) líder da equipe ou pessoa autorizada, no prazo estipulado no cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO V DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

Art. 8º As etapas de seleção são:

I - Recebimento das Inscrições: Verificação da adequação formal.

II - Avaliação Técnica: Comissão de Avaliação Preliminar analisará os projetos conforme os critérios do Capítulo VI. Serão selecionados até 6 finalistas por categoria.

III - Divulgação dos Finalistas: A lista será publicada no site oficial.

IV - Escolha Final: Comissão Especial selecionará as 3 melhores práticas de cada categoria.

V - Premiação: Entrega durante cerimônia oficial.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º Serão considerados para as categorias I e II:

Critério	Peso	Pontuação máxima
Relevância Social	2	20 pontos
Inovação	1	10 pontos
Sustentabilidade	2	20 pontos
Parcerias e Colaboração	2	20 pontos

Critério	Peso	Pontuação máxima
Resultados Comprovados	3	30 pontos

§ 1º Cada membro da comissão atribuirá notas de 0 a 10 a cada critério, multiplicadas pelo respectivo peso, totalizando até 100 pontos.

§ 2º Em caso de empate, os critérios de desempate seguirão a ordem: Resultados Comprovados, Relevância Social e Sustentabilidade.

Art. 10. A apuração da categoria prevista no inciso III caberá à Comissão Organizadora, com base no resultado mais recente do IPopRuaJud divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único: Em caso de empate na primeira colocação de um segmento, serão observadas as pontuações nos seguintes critérios previstos na Portaria Presidência CNJ nº 176/2025, que regulamenta o IPopRuaJud: 1) Comitês Locais (art. 7º, I); 2) Mutirões (art. 7º, IV); 3) Fluxos processuais (art. 7º, III); 4) Capacitações (art. 7º, II) e 5) Marcador no sistema processual (art. 7º, V).

CAPÍTULO VII DA PREMIAÇÃO

Art. 11. Serão premiadas as três melhores iniciativas de cada uma das categorias previstas nos incisos I e II do art. 5º, bem como os tribunais apurados na forma dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, em cerimônia a realizar-se durante o III Encontro Nacional PopRuaJud, nos dias 23 e 24 de novembro de 2026, em Brasília/DF.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12. A Comissão Organizadora será responsável pela gestão do prêmio, composta conforme Anexo II.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

ANEXO I

CRONOGRAMA

Etapas	Data de Início	Data Final
Publicação do Regulamento	28 de setembro de 2026	—
Recebimento de Inscrições	29 de setembro de 2026	19 de outubro de 2026
Avaliação Preliminar	20 de outubro de 2026	3 de novembro de 2026
Divulgação dos Finalistas	5 de novembro de 2026	—
Escolha Final	5 de novembro de 2026	13 de novembro de 2026
Premiação	23 e 24 de novembro de 2026	Local: III Encontro Nacional PopRuaJud, Brasília/DF

ANEXO II

COMISSÕES

Comissão de Avaliação Preliminar:

- I - Luciana Yuki F. Sorrentino, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que presidirá a Comissão;
- II - Samuel Rodrigues, representante do Movimento Nacional das Pessoas em Situação de Rua;
- III - Fernanda Penteado Balera, Defensora da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- IV - Janaína Dantas Germano Gomes, representante do Programa Justiça Plural; e
- V - Luciana Marin Ribas, Coordenadora da Fundação Getúlio Vargas.

Comissão Especial:

- I - Conselheiro Fábio Esteves (CNJ), que presidirá a Comissão
- II - Ministro Reynaldo Soares da Fonseca (STJ)
- III - Adriana Meireles Melonio (Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ)
- IV - Luciana Ortiz Zanoni (Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ)
- V - Anderson Lopes Miranda - (CIAMP/RUA)

EDITAL

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura do processo de inscrição de propostas de orientações para o III Encontro Nacional Pop Rua Jud, do Comitê Nacional Pop Rua Jud do Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes termos:

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições para o III Encontro Nacional Pop Rua Jud, do Comitê Nacional Pop Rua Jud do Conselho Nacional de Justiça, ocorrerão no período compreendido entre a data de publicação do presente edital e o dia 2 de novembro de 2026, exclusivamente por meio da página oficial do evento no portal do Conselho Nacional de Justiça.

1.2. Poderão se inscrever para o Encontro todos os representantes de tribunais e de Instituições do Sistema de Justiça, bem como de Universidades, representantes da sociedade civil e representantes dos Movimentos Sociais vinculados à Política Nacional do Poder Judiciário para as pessoas em situação de rua que receberem o convite do Coordenador-Geral ou da Comissão Científica do evento, conforme art. 12 da Portaria Presidência nº 467/2026, limitados a 3 (três) inscritos por instituição ou representante.

1.3. O preenchimento e envio do formulário não garantem, automaticamente, a inscrição, sendo ela confirmada apenas com o envio de correspondência eletrônica da comissão organizadora ao candidato à vaga, informada no ato da inscrição, com a informação de inscrição deferida, atendendo aos requisitos de quantidade.

1.4. No ato de inscrição, devem ser preenchidos todos os itens do formulário, inclusive a escolha, por ordem de preferência, dos eixos temáticos em que atuará, podendo a Comissão Científica deferir a inscrição em outro eixo temático, dependendo da quantidade de inscritos regulares e de inscritos com propostas de orientações e boas práticas.

2. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ORIENTAÇÕES

2.1. A apresentação de propostas de orientações será efetuada em formulário próprio, independente do formulário de inscrição regular, disponibilizado no mesmo sítio informado acima, para as inscrições regulares.

2.2. No ato da inscrição da proposta a(o) interessada(o) deverá fazer a vinculação ao eixo temático a que entender vinculada, considerando aqueles que serão trabalhados no Encontro, informados na Portaria acima referida e também disponível no sítio de inscrição.

2.3. As propostas serão aceitas no período da inscrição.

2.4. Não serão aceitas orientações que sejam contrárias às Resoluções, Recomendações e atos normativos do CNJ.

2.5. As proposições de orientações deverão seguir os seguintes parâmetros formais:

2.5.1. ser redigida em oração direta e objetiva, com apresentação do dispositivo da Constituição da República ou da legislação com os quais guardam maior correlação;

2.5.2. ser acompanhada de síntese da orientação e justificativa com a descrição dos fatos relevantes do caso, inclusive com estatísticas, assim como do seu caráter inovador e das principais medidas que conduziram ao êxito da iniciativa.

2.5.3. identificar as pessoas e/ou instituições responsáveis pela adoção da orientação; e

2.5.4. os textos deverão conter, no máximo, 800 caracteres, sendo a justificativa com, no máximo, 1.500 caracteres.

2.6. Os autores serão comunicados, por meio eletrônico, da admissão ou rejeição da proposta apresentada.